PROJETO DE LEI Parintins, 23 de Julho de 2024.

OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CABEAMENTO.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§1º - A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada.

I - por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II - pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§2º - No caso do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 10 (dez) e 100 (cem) salários-mínimos, sendo multiplicado conforme reincidências.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daqueles definidas em normas específicas.

Art. 3º - O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

I- quando da sua manutenção; e

II- no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei visa a atender ao desejo da população por melhor qualidade na prestação de serviços, melhorando a forma de identificação do prestador e tornando possível a responsabilização das empresas pela má prestação do serviço. Os cabos das empresas de telefonia, de TV a cabo, de internet e das demais que utilizam postes geram diversos transtornos em nosso cotidiano, desde poluição visual até, em casos extremos, de exposição da vida dos cidadãos a riscos, como fios desencapados ou rompidos ao alcance das pessoas.

Para evitar esse tipo de transtorno, propomos as identificações dos cabos dessas empresas, para que possa ser realizada uma melhor fiscalização e responsabilização das responsáveis em caso de má qualidade na prestação do serviço. Atualmente, o cidadão não consegue distinguir qual tipo de fio oferece risco, nem quem é responsável pela instalação do cabeamento. Em determinados locais, torna-se comum avistarmos um emaranhado de cabos, com amarras junto aos postes ou com fios desconectados caídos no passeio público, tudo sem qualquer tipo de identificação das empresas, dificultando,

assim, a responsabilização. Não se tem condições de verificar se foram respeitadas as normas técnicas de instalação e quem deveria ter posicionado melhor seu cabo de transmissão. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 23 DE JULHO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente
psd